

Vitória (ES), quarta-feira, 07 de Dezembro de 2022.

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do
Espírito Santo - IPAJM -**

Portaria Nº. 15-R, de 05 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre critérios para avaliação prévia de contratações e serviços no âmbito do IPAJM.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII da Lei Complementar Estadual n.º 282/2004 e art. 14, da Lei Complementar nº 943/2020.

CONSIDERANDO o dispositivo no Art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº 4131-R, de 18 de julho de 2017, que regulamenta a instituição e atuação da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, previstas na Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o dispositivo no Art. 1º, inciso VI, da Resolução do Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT - nº 038, de 29 de dezembro de 2021, que prevê como atividade da UECI realizar a avaliação prévia da instrução processual referente a licitações, pregões, convênios, termos de parceria, contratos de gestão, contratualizações da saúde e demais instrumentos congêneres, concessões e Parcerias Público Privadas - PPP e respectivos aditivos;

CONSIDERANDO o dispositivo no Art. 2º da Resolução CONSECT nº 038/2021 com a nova redação dada pela Resolução CONSECT nº 042/2022, que prevê o procedimento de controle voltado a efetuar supervisão de atos administrativos realizados pelos gestores operacionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de verificar os aspectos formais, na totalidade dos processos administrativos mencionados no inciso VI do art. 1º ou em amostra, conforme critérios de relevância e materialidade estabelecidos em ato normativo da unidade gestora.

RESOLVE:

Art. 1º A avaliação prévia referente a licitações, pregões, convênios, termos de fomento, termos de cooperação, contratualizações, concessões e Parcerias Público-Privadas - PPP, realizados no âmbito do IPAJM, dar-se-á em todos os processos administrativos, bem como seus eventuais aditivos de valor, exceto nas contratações diretas celebradas para cobrir despesas com:

I. Serviços de abastecimento de água e esgoto, assim como o fornecimento de energia elétrica, prestados mediante tarifas preestabelecidas, cobradas de todos os usuários do mesmo serviço, por concessionária de serviço público que tem o fornecimento exclusivo na região em que existe a demanda;

II. Aquisição de vale-transporte junto às empresas concessionárias de transporte coletivo urbano; Serviços postais, compreendidos dentro do regime de monopólio, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

III. Serviços de pagamento de pedágio, na modalidade "via expressa", adquiridos junto à

empresa concessionária, exploradora de rodovia estadual ou federal;

IV. Publicações de atos oficiais, que decorram do cumprimento da lei ou da aplicação do princípio da publicidade, no Diário Oficial do Estado - DOE;

V. Serviços de tecnologia da informação prestados pelo Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - Prodest;

VI. Participação em cursos, palestras, seminários, congressos e congêneres.

Parágrafo único. A dispensa de avaliação prévia das contratações dispostas nos incisos I a VII deste artigo não isentam a administração de observar a correta instrução documental dos respectivos processos, devendo, para tanto, observar as listas de verificação disponíveis nos anexos da Resolução CONSECT nº 038/2021, ou outras que a substituam, atestando no bojo do processo o seu cumprimento.

Art. 2º A UECI/IPAJM desenvolverá a avaliação prévia com observância aos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) e às Resoluções do Conselho do Controle e da Transparência (CONSECT).

Art. 3º A UECI/IPAJM terá o prazo de no mínimo 02 (dois) dias úteis para realizar a avaliação prévia, a partir da data de recebimento do processo, podendo o prazo ser reduzido, mediante justificativa da administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
PRESIDENTE EXECUTIVO**

Protocolo 980104

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

O.S. Nº 226-S, 05 de dezembro de 2022.

**RESUMO DE RESCISÃO DO TERMO DE
COMPROMISSO DE ESTÁGIO
PROGRAMA JOVENS VALORES**

Órgão Concedente:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Estagiárias:

- Claudia Angel Sant'Ana

A partir de 07/11/2022

- Emilly Ester Loureiro dos Santos Ribeiro

A partir de 29/11/2022

Vitória, 05 de dezembro de 2022.

LUCIMARA EPIFANIO FIRMINO

Chefe de Grupo de Administração e Recursos Humanos/ PGE

Protocolo 980107

Ato 026 SCT/GBA/DT 2023

A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Publicar, com base na Portaria nº 69-R de 09 de setembro de 2009, publicada no DOES em 10/09/2009, as Averbacões de Tempo de Contribuição relacionadas abaixo, com a finalidade de cômputo para a aposentadoria:

Órgão / Nome/ Nº Funcional-Vínculo/ Regime/ Período.

MP

FÁBIO HALMOSY RIBEIRO
00001322
RGPS
30/07/1992 a 28/10/1992
01/03/1995 a 31/01/1999

RTV

MARCO ANTONIO NASCIMENTO
2790297/1
RGPS
01/09/1979 a 07/02/1980
25/05/1983 a 30/09/2000

SEDU

CATIA CIRLENE SOARES ROSSONI
788408/1
RGPS
02/10/1987 a 24/12/1987
08/02/1988 a 30/09/2000

SESA

ALMIR GOMES DA SILVA
1524003/52
RGPS
23/01/1990 a 30/09/2000

CARLOS ALBERTO BADKE
1509950/52
RGPS
01/09/1978 a 31/10/1978
01/02/1984 a 15/02/1984
01/09/1985 a 05/05/1986
17/06/1886 a 30/06/1994

EVERALDO DE JESUS
1572881/52
RGPS
01/02/1987 a 01/10/1987
17/05/1988 a 15/03/1989
16/03/1989 a 09/05/1989
01/06/1989 a 26/01/1990
05/02/1990 a 12/03/1993
16/03/1993 a 03/05/1993
01/06/1993 a 30/08/1993
09/08/1994 a 04/10/1995
15/10/1996 a 31/10/1996

IDIORLAIR ALVARENGA
810402/52
RGPS
13/11/1986 a 30/05/1987
01/06/1987 a 30/09/2000

JOECI TERESINHA ALEXANDRE
2478285/1
RGPS

01/06/2003 a 30/06/2003
15/01/2004 a 07/12/2004

PAULO CEZAR MOREIRA DE FARIA
1511238/52
RGPS
01/06/1985 a 30/09/2000

ROSIANE RAMOS CATHARINO
1571176/53
RGPS
04/01/1993 a 30/09/2000

ROSIANE RAMOS CATHARINO
1571176/54
RGPS
04/09/1990 a 16/08/1995
01/04/2003 a 02/11/2004

Protocolo 1126620

Errata

Na **Portaria nº. 15-R**, de 05 de dezembro de 2022, publicada na edição do Diário Oficial de **07/12/2022**.

Onde se lê: Parágrafo único. A dispensa de avaliação prévia das contratações dispostas nos incisos I a VII deste artigo não isentam a administração de observar a correta instrução documental dos respectivos processos, devendo, para tanto, observar as listas de verificação disponíveis nos anexos da Resolução CONSECT nº 038/2021, ou outras que a substituam, atestando no bojo do processo o seu cumprimento.

Leia-se: Parágrafo único. A dispensa de avaliação prévia das contratações dispostas nos incisos I a VI deste artigo não isentam a administração de observar a correta instrução documental dos respectivos processos, devendo, para tanto, observar as listas de verificação disponíveis nos anexos da Resolução CONSECT nº 038/2021, ou outras que a substituam, atestando no bojo do processo o seu cumprimento.

Onde se lê: Art. 1º A avaliação prévia referente a licitações, pregões, convênios, termos de fomento, termos de cooperação, contratualizações, concessões e Parcerias Público-Privadas - PPP, realizados no âmbito do IPAJM, dar-se-á em todos os processos administrativos, bem como seus eventuais aditivos de valor, exceto nas contratações diretas celebradas para cobrir despesas com:
Leia-se: Art. 1º A avaliação prévia referente a licitações, pregões, convênios, termos de fomento, termos de cooperação, contratualizações, concessões e Parcerias Público-Privadas - PPP, realizados no âmbito do IPAJM, dar-se-á em todos os processos administrativos, bem como seus eventuais aditivos, exceto nas contratações diretas celebradas para cobrir despesas com:

Protocolo 1125823

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

PORTARIA Nº 059-S, de 03 de julho de 2023.

DESIGNAR, Dra. Mariana Cabas e Biccass Braga, para exercer a função de Procuradora Chefe da Procuradoria de Consultoria Administrativa - PCA, a contar de 17/07/2023.

Vitória, 03 de julho de 2023
JASSON HIBNER AMARAL
Procurador Geral do Estado

Protocolo 1123767